



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89
Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740 E-mail: cmentrarios@viareal.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2012

Dispõe sobre "Passe Livre" para Idosos em veículos de transporte coletivo credenciados pelo Município.

Art. 1º - Os Idosos assim considerados pelo Estatuto do Idoso, (Lei nº. 10741/2003), terão direito a "Passe Livre", ou seja transporte gratuito nos veículos de transporte coletivo credenciados pelo Município, em território Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Entre Rios de Minas, em 01 de agosto de 2012


José Resende Moura
Presidente


Fernando Andrade Maia
Vice-Presidente


Sandra de Assis Reis
Secretária



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89
Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740 E-mail: cmentrerios@viareal.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2012

Dispõe sobre "Passe Livre" para Idosos em veículos de transporte coletivo credenciados pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Idosos assim considerados pelo Estatuto do Idoso, (Lei nº. 10.741/2003), terão direito a transporte gratuito nos veículos de transporte coletivo urbanos, semiurbanos e rurais credenciados pelo Município, em todo território Municipal.

§ 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos e rurais, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

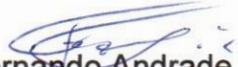
§ 2º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 3º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Entre Rios de Minas, em 01 de agosto de 2012


José Resende Moura
Presidente


Fernando Andrade Maia
Vice-Presidente


Sandra de Assis Reis
Secretária